



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 175

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUÍBE, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2023

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRA DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA DE EVENTOS DO PARQUE BENEDITO MARCONDES SODRÉ.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09:30 HORAS DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2024, no Setor de Protocolo do Paço Municipal.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2024, às 09:40 horas nas dependências da Sala de Reuniões do Paço Municipal, sito à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP (em frente ao Departamento de Administração).

Disponibilidade do edital: A partir do dia 27/12/2023. O Edital Completo e Anexos estarão disponíveis para consulta ou aquisição gratuita somente no site da Prefeitura Municipal de Peruíbe, www.peruibe.sp.gov.br (menu "transparência" – item "licitações").

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA

TOMADA DE PREÇOS 17/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES comunica que, por um lapso de digitação no Edital de Licitação referente à Tomada de Preços 17/2023, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe em 21 de dezembro do corrente ano, temos a informar que:

Onde se lê:

“TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023”

“DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

ATÉ AS 15:00 DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2024”

Leia-se lê:

“TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2023”

“DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

ATÉ AS 15:00 DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2024”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

PATRÍCIA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO N.º 6.078, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA GESTÃO DE VAGAS DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta Nº 01 do CONANDA e do CNAS, de 18 de junho de 2009 que emite Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO o Artigo 92 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Manifestação Técnica Nº 01/2022 de 06 de outubro de 2022 da Rede Espontânea de Proteção de Crianças e Adolescentes, bem como o Processo 13.161/2022;

DECRETA

Art. 1º. O presente Decreto estabelece procedimentos para gestão das vagas de acolhimento institucional do Município de Peruíbe, direcionadas à crianças, adolescentes e pessoas idosas a partir de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. É de competência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por intermédio da Equipe Gestora de Vagas dos Serviços de Acolhimento Institucional, a gestão de vagas de acolhimento de crianças, adolescentes e pessoas idosas a partir de 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO I – Da Equipe Gestora de Vagas dos Serviços de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Peruíbe/SP.

Art. 2º. Fica instituída a Equipe Gestora de Vagas dos Serviços de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Peruíbe/SP.

Parágrafo único. A Equipe Gestora de Vagas dos Serviços de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Peruíbe/SP será designada por Portaria.

Art. 3º. Compete à Equipe instituída no artigo 2º deste Decreto o

atendimento às solicitações e determinações de disponibilização de vagas nos serviços de acolhimento institucional elencados abaixo:

I - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA em suas unidades;

II - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

Art. 4º. A Equipe Gestora de Vagas dos Serviços de Acolhimento Institucional será composta por 3 (três) profissionais técnicos de nível superior, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e deverão ter articulação direta com o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 5º. Compete à Equipe Gestora de Vagas dos Serviços de Acolhimento Institucional:

a) supervisionar a operacionalização da gestão das vagas, assegurando o atendimento às requisições de vagas para acolhimento de crianças, adolescentes e pessoas idosas;

b) monitorar, sistematizar e avaliar os dados referentes às solicitações e requisições recebidas;

c) solicitar, quando necessário, informações adicionais aos Centros de Referência de Proteção Básica e Especial da rede socioassistencial e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, visando a garantir o atendimento e encaminhamento das solicitações;

d) manter as informações dos usuários dos serviços atualizadas no sistema para possibilitar a celeridade no acolhimento;

e) assegurar o cumprimento dos critérios de acesso aos serviços de acordo com o estabelecido neste decreto;

f) reunir-se, semanalmente, e quando necessário for em intervalo menor, presencial ou remotamente, com Conselho Tutelar para apresentar os parâmetros para escolha do local de acolhimento, observadas as taxas de ocupação das unidades;

g) reunir-se, mensalmente, e quando necessário for em intervalo menor, com os coordenadores dos Serviços de Acolhimento para alinhamento de informações dos serviços e usuários;

h) manter informada a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social acerca da movimentação dos serviços e eventuais ocorrências que possam comprometer a qualidade da oferta dos serviços e da escolha do local de acolhimento.

CAPÍTULO II - Da Solicitação de Vagas

Art. 6º. A solicitação de vagas junto à Equipe será realizada exclusivamente por e-mail, que deverá ser enviado pelo órgão demandante para o endereço: vagas.altacomplexidadeperuibe@gmail.com

§ 1º São órgãos demandantes de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes:

I - Conselho Tutelar;

II - Poder Judiciário.

§ 2º São órgãos demandantes de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas:

I – CREAS;

II – Poder Judiciário.

§ 3º Quando a solicitação da vaga for realizada pelo Poder Judiciário, deverá ser anexada ao e-mail a determinação judicial do acolhimento.

§ 4º Nos acolhimentos de crianças e adolescentes, quando a solicitação da vaga for realizada pelo Conselho Tutelar, deverá ser anexado ao e-mail relatório ou documento que relate o caso e justifique a aplicação da medida.

§ 5º. A aplicação de medidas de acolhimento ocorridas no período noturno, finais de semanas e feriados poderão ser efetivadas pelo Conselheiro Tutelar, seguindo as diretrizes discutidas nas reuniões semanais, assegurando o cumprimento dos critérios de acesso dispostos no artigo 8º deste Decreto, ficando o Conselho Tutelar responsável por informar o fato à Equipe Gestora de Vagas no primeiro dia útil seguinte à ocorrência, para validação e medidas que se fizerem necessárias.

Art. 7º. São responsabilidades do demandante:

I - A devida e fiel identificação do(a) usuário(a) ou grupo familiar, devendo para tanto:

a) identificar o(a) usuário(a) com nome completo, nome social (se houver), data de nascimento, endereço, nome dos pais e/

ou responsáveis no caso de criança e adolescente e, quando disponível, contatos telefônicos;

b) descrever a idade, sexo, identidade de gênero, condições físicas e de saúde do(a) usuário(a);

c) apontar, quando possível, os dados dos documentos de identificação pessoal como RG, CPF, Certidão de Nascimento, Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, passaporte;

d) relatar questões relacionadas à segurança física do(a) usuário(a), devendo mencionar obrigatoriamente a existência de risco iminente de morte, indicação dos territórios nos quais se deve evitar o acolhimento do usuário e/ou de necessidade de atendimento sigiloso;

e) relatar ocorrências anteriores a respeito do acolhimento do(a) usuário(a) na rede socioassistencial, especialmente situações de violência ou grave ameaça;

f) informar se foram realizadas outras ações além da aplicação de medida protetiva de acolhimento, como por exemplo, encaminhamentos à Rede de serviços municipais.

I - Encaminhar ao serviço de acolhimento a documentação do(a) usuário(a) que esteja sob sua posse, além do relatório de atendimento, no prazo de até 02 (dois) dias da data de acolhimento;

II - Compete ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS solicitar à Equipe Gestora de Vagas dos Serviços de Acolhimento Institucional, vagas de acolhimento para pessoas idosas.

CAPÍTULO III - Da Avaliação e Concessão de Vagas

Art. 8º. Para a seleção do serviço cuja vaga será disponibilizada para o usuário, serão utilizados os seguintes critérios:

I) Quando se tratar de acolhimento para crianças e adolescentes (SAICA):

a. vínculo prévio entre o usuário e serviço da rede socioassistencial;

b. território próximo à família de origem ou extensa do usuário;

c. faixa etária, condições físicas, de saúde e de segurança do(a) usuário(a);

d. existência de grupo de irmãos;

d. Ocupação de vagas nas unidades executoras dos serviços;

e. Em caso de situação que, por complexidade específica e não prevista, demande de avaliação por parte da Equipe Gestora, o demandante deverá, em caráter emergencial, acionar o Coordenador da Equipe Gestora, para avaliar a situação, devendo este, no prazo máximo de 2 (duas) horas, decidir quanto à unidade SAICA que receberá o acolhimento.

II) Quando se tratar de acolhimento para idosos (ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos):

a) Encaminhado ao CREAS por qualquer serviço municipal, pelo poder judiciário, por meio de denúncias ou, por demanda espontânea do interessado ou familiar, o caso será referenciado com a equipe PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), passando por avaliação e, encaminhado à Equipe Gestora.

Art. 9º. Em se tratando da modalidade SAICA, caso a aplicação dos critérios resulte em divergência, a Equipe Gestora de Vagas dos Serviços de Acolhimento Institucional submeterá à deliberação do (a) Coordenador (a) da Equipe, que decidirá de acordo com o superior interesse da criança ou adolescente.

Art. 10. A Equipe Gestora de Vagas manterá relação permanente de usuários e de vagas ocupadas e vagas livres de cada unidade de SAICA, mantendo compartilhamento permanente da mesma com o Conselho Tutelar, Coordenadores das Unidades SAICAS e com o Poder Judiciário e Ministério Público, se solicitado.

Art. 11. A ausência de documentação e de informações pessoais do(a) usuário(a) não impede seu acolhimento, devendo a regularização documental ser providenciada pelo demandante, no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único. Caso não seja providenciado o relatório de atendimento do(a) usuário(a) e sua documentação, o serviço de acolhimento será responsável por essa regularização.

Art. 12. A vaga concedida deverá ser ocupada em até 03 (três) dias corridos, em se tratando de pessoas idosas.

§ 1º O prazo do caput fica alterado para 30 (trinta) dias corridos nos casos de solicitação advinda do CREAS.

§ 2º Transcorrido o prazo sem ocupação da vaga disponibilizada, a mesma será liberada para ocupação de outro usuário, devendo o demandante realizar nova solicitação à Equipe Gestora de Vagas dos Serviços de Acolhimento Institucional.

§ 3º Uma vez concedida a vaga, caberá ao serviço de acolhimento o registro de presença do(a) usuário(a) quando de seu ingresso e comunicação à Equipe Gestora de Vagas dos Serviços de Acolhimento Institucional.

Art. 13. O indeferimento de vaga ocorrerá quando a solicitação se referir a pessoa fora do perfil de atendimento (faixa etária, pessoas que necessitam de internação hospitalar ou atendimento em serviço de saúde em residência terapêutica) ou caso o demandante seja de órgão de outro município, excetuando-se os casos de Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAM.

Parágrafo único. Os casos de Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAM deverão ser previamente submetidos ao Ministério Público e Poder Judiciário local.

CAPÍTULO IV – Da Gestão da Informação

Art. 14. No desempenho das atribuições de gestão das vagas, a Equipe Gestora de Vagas dos Serviços de Acolhimento Institucional deverá preencher formulário de registro de ocorrências, para situações não previstas no fluxo, que repercutam em atrasos injustificados na operação e/ou provocadas por terceiros.

CAPÍTULO V - Disposições Finais

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, nº. 601 – Centro
Peruíbe – SP – CEP 11770-272
CNPJ 07.849.816/0001-33
Tel. (13) 3454-1467

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023

PROCESSO Nº 449/2022 - PERUIBEPREV

Nº CONTRATO: 11/2023 - CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV – OBJETO: Prestação de serviços especializados para realização Censo Previdenciário dos servidores ativos de Peruíbe CONTRATADA: MASTER-TI PROCESSAMENTO, CAPACITAÇÃO PREVIDENCIARIA LTDA, inscrita no CNPJ 07.565.194/0001-11, estabelecida à Avenida Sem. Flaquer, 456, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09725-441 - Valor anual: **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** - PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses – ASSINATURA: 21/12/2023 – Convite nº 03/2023 – Artigo 22 – § 3º – Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações - **PROCESSO Nº 449/2022.**

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.12.26 10:44:29 -03'00'
MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, nº. 609 – Centro
Peruíbe – SP – CEP 11750-000
CNPJ 07.849.816/0001-33
Tel. (13) 3454-1467

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2023

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV
DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO

E

NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 609 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 16:00 horas

TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

** O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.*

Peruíbe, 02 de janeiro de 2023.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.01.02 10:32:17 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

TESOURARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20
admsaude.pbe@gmail.com - Telefone (013) 3451.1000/3044
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, solicito a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor nº 9364 - **ALBONETT LOCACOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP**, cadastrada no CNPJ sob o nº 03.993.189/0001-59, estabelecida à RUA HERCULANO DE FREITAS 749, FUNDAÇÃO- SAO CAETANO DO SUL/SP, com relação às notas Fiscais 13747 - (nota de empenho: **967/4-2023**), 14359 - (nota de empenho: **967/5-2023**), 14754 - (nota de empenho: **967/6-2023**), **15137 - (nota de empenho: 967/7-2023)** e 15514 - (nota de empenho: **967/8-2023**) – perfazendo o valor total de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais). O pagamento refere-se à locação do gerador que fica nas dependências da casa da mulher, criança e adolescente necessário para a manutenção do funcionamento preventivo dos equipamentos de conservação do banco de leite humano e câmaras de vacinas evitando descarte de material em caso de queda de energia elétrica, motivo pelo qual, justificamos a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Peruíbe, 27 de dezembro de 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA Assinado digitalmente por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
26635948813
LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

